Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Ver. Daniel Volpe Maciel

Nº Proc. 1376/2020

Data: ___/___/___

Projeto de Lei

ASSUNTO

Cria o programa "Paradas Pagari" no município de Barra Mansa, estabelecendo critérios para funcionamentos e dá outras providências.

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ___/___/___

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: Cria o PROGRAMA "PARADAS PAGANI", no Município de Barra Mansa, estabelecendo critérios para funcionamento e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Programa "PARADAS PAGANI", para funcionamento em Bairros, distritos e centro do Município de Barra Mansa, constituído pela ampliação do passeio público através da implantação de plataformas (decks) a serem instaladas nos locais destinados a vagas para estacionamento de veículos, a título precário, equipadas com elementos de mobiliário urbano, com função recreativa, cultural, informativa e/ou educacional.

§ 1º - O requerimento para instalação, manutenção e remoção das "PARADAS PAGANI" poderá ser feito por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

§ 2º - O solicitante poderá requerer autorização para instalação das "PARADAS PAGANI", mesmo que não seja residente, proprietário ou locatário de estabelecimentos residenciais, comerciais ou de serviços no local, em que será instalado o evento.

§ 3º - Nos casos em que o solicitante não seja o proprietário do imóvel confrontante com as "PARADAS PAGANI", deve-se obter a anuência dos proprietários dos imóveis confrontantes e dos locatários destes imóveis.

§ 4º - Será vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva das "PARADAS PAGANI" por seu mantenedor/interessado, sendo a mesma, bem como os equipamentos e os mobiliários urbanos nela instalados e as atividades nela desenvolvidas, plenamente acessíveis a todo o público.

§ 5º - Não poderá haver limitação ou seleção de pessoas, de nenhuma forma, para utilização das "PARADAS PAGANI", por se tratar de espaço público.

§ 6º - Os passeios existentes deverão permanecer livres para passagem de pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 14/12/2020
HORA 10:22h Nº 1376

§ 7º - O prazo de duração máximo para montagem e permanência continua das "PARADAS PAGANI" é de, no máximo 72 horas, SENDO EXCLUSIVAMENTE SEXTA-FEIRA, SÁBADO E DOMINGO, SOMENTE PRORROGADO EM CASO DE FERIADOS PROLONGADOS, OFICIAIS, QUE ULTRAPASSEM ESTE PRAZO.

I – De SEGUNDA-FEIRA A QUINTA-FEIRA (EXCETO FERIADOS), o prazo máximo para montagem é de 24 horas, devendo observar e respeitar a fluência do transito.

§ 8º - O espaço poderá ser usado diariamente de forma gratuita a partir das 18hs, sendo que antes desse período deverá ser pago a taxa de estacionamento de acordo com o rotativo, observando que o mesmo deverá respeitar as regras do parágrafo anterior.

I - Nas plataformas do Programa "PARADAS PAGANI", poderá ser autorizada a utilização de bancos, mesas, cadeiras, jardineiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos e demais mobiliários com destinação como espaço recreativo, artístico, de convivência e/ou de atividades voltadas à educação patrimonial, de acordo com as especificações de projeto a ser aprovado pelos órgãos municipais competentes.

II - os elementos do mobiliário poderão ser confeccionados em materiais e modelos diversificados;

III - poderão ser utilizados guarda-sóis sobre mesas, de lona ou de tecido revestido com material resistente à radiação ultravioleta, retardante de propagação superficial de fogo e de fácil limpeza, não podendo estes avançar além da área destinada as "PARADAS PAGANI".

IV - poderão ser instalados, também, equipamentos do tipo paraciclo, para estacionamento de bicicletas particulares;

ARTIGO 2º - Todos os custos envolvidos em remanejamento de equipamentos existentes, bem como as sinalizações necessárias, ficarão a cargo do responsável pela instalação, manutenção e remoção das "PARADAS PAGANI".

ARTIGO 3º- O projeto de instalação das PARADAS PAGANI deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelo Município.

§ 1º - Na instalação das plataformas não poderá haver qualquer tipo de fixação no solo que danifique o pavimento ou calçada, sendo que qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento deverá, necessariamente, ser reparada pelo responsável pela instalação, em 24 horas.

§ 2º - As "PARADAS PAGANI" não poderá obstruir rampas para acesso de pessoas com deficiência, faixas de travessia de pedestres, pontos de parada de ônibus, pontos de

táxi, equipamentos de combate a incêndio, nem acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, como vagas para idosos e deficientes físicos.

ARTIGO 4º - O Promotor de cada "PARADAS PAGANI" deverá providenciar contêineres e/ou papeleiras para o acondicionamento dos resíduos sólidos gerados pelos usuários, bem como local sanitário próprio para a destinação de resíduos sanitários.

ARTIGO 5º - Cada projeto deve ser analisado pela Prefeitura, onde serão verificados elementos e sinalização necessários à garantia de segurança do tráfego e dos pedestres, além da desobstrução dos elementos do sistema de drenagem (ralos e sarjetas), que deverão estar desimpedidos para a passagem das águas pluviais.

ARTIGO 6º - No caso de qualquer necessidade de intervenção na via pública por parte da Prefeitura, como obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição quanto ao estacionamento na via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, ou alguma outra hipótese de interesse da administração, a Prefeitura notificará o mantenedor, que será responsável pela remoção do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, restaurando o logradouro público ao seu estado original.

ARTIGO 7º- As respectivas taxas, relacionadas no Código Tributário Municipal, serão cobradas pró rata die, somente durante o tempo de ocupação do logradouro público pelo espaço das "PARADAS PAGANI", não havendo cobrança de taxa e alvará.

ARTIGO 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,
Em 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DANIEL VOLPE MACIEL
VEREADOR-PROGRESSISTA

Daniel Volpe Maciel
Vereador
Matr 6278

JUSTIFICATIVA :

Barra Mansa carece de locais para apresentações culturais, artísticas e gastronômicas, sendo certo que os estabelecimentos comerciais, muitas vezes, não possuem espaço suficiente para para implementar estas atividades, deixando, inclusive, de apresentar ARTISTAS LOCAIS.

Há espaços importantes destas atividades, tais como o Bairro do Ano bom, Vila nova, Vista Alegre, Região Leste, Boa sorte, Centro dentre outros.

Com a PANDEMIA, muitas atividades comerciais foram suspensas e comércios fecharam suas portas, notadamente bares e restaurantes e outros de larga convivência social.

Agora, quando se avizinha uma retomada, inclusive com o surgimento de uma VACINA, nada mais importante que fomentar, com uso e disciplinando o espaço público para dezenas de atividades deste tipo .

Outro sim, vale ressaltar que o NOME DO PROGRAMA – "PARADAS PAGANI" - é uma HOMENAGEM AO JOVEM EMPRESÁRIO DO RAMOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, DIRETOR DE ASSOCIADOS DA ACIAP-BM , recentemente falecido em trágico acidente automobilístico – CAIO CÉSAR PAGANI – que era um dos maiores entusiastas deste programa, inclusive tendo se reunido conosco em várias oportunidades, demonstrando a importância e oportunidade ímpar de se lançar este programa, que além de estimular a cultura como um todos, ainda contribuiria para a retomada do crescimento e volta de empregos na área de entretenimento e gastronomia.

O PROGRAMA "PARADAS PAGANI" representa a idéia de uma jovem idealista e empresário bem sucedido, que demonstrava acendrado amor por sua Cidade, não medindo esforços para melhorar a qualidade de vida, através da cultura, do entretenimento, dos shows artísticos e retomada do emprego e convivência social.

Pedimos a aprovação do PROJETO, por toda a gama de benefícios que ele pode trazer, e como justa homenagem, leva o nome de seu mais ardoroso incentivador o CAIO CÉSAR PAGANI, através do "PARADAS PAGANI".